



5690758



00135.212132/2026-02



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 4457/2026/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Edifício Principal
70.165-900 Brasília/DF

apoimesa@senado.leg.br

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 81/2025.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, reporta-se ao Ofício nº 590/2026 (5631848), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial recebido em 10 de junho de 2026, que trata do Requerimento de Informação nº 81/2025 (5631876), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta
Requerimento de Informação nº 81/2025 (5631876)	Senadora Damares Alves	Secretaria-Executiva	Ofício 1983 (5689556)

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração, ao tempo em que agradecemos a gentileza de confirmar o recebimento desta comunicação.

Atenciosamente,

JANINE MELLO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Janine Mello dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 09/07/2026, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5690758** e o código CRC **81E4EBC7**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.212132/2026-02

SEI nº 5690758

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



5689556



00135.212132/2026-02



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1983/2026/GAB.SE/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete Ministerial

Assunto: Resposta ao Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 81, de 2025.

1. Cumprimentando cordialmente, trata-se de resposta ao Ofício nº 590/2026 (SEI n.º 5631848), que encaminha o Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 81, de 2025 (SEI n.º 5631876), o qual solicita que sejam prestadas informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.
2. De forma preliminar, registra-se que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009, é o principal instrumento programático orientador das políticas públicas de direitos humanos e de cidadania do Estado brasileiro. Estruturado em 6 eixos e 25 diretrizes — divididos em 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas, o PNDH-3 consolida um amplo processo de participação social, iniciado com o PNDH-1 (1996) e com o PNDH-2 (2002), contando com o envolvimento de milhares de pessoas nos debates e na construção do texto final do PNDH-3 durante a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida em 2008, e suas respectivas conferências estaduais e municipais. Nesse sentido, o Programa evidencia a progressiva incorporação dessa temática à agenda estatal, reafirmando sua contribuição para uma estratégia de desenvolvimento nacional pautada pelos direitos humanos.
3. Sob a ótica das ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do PNDH-3, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) promoveu um conjunto de ações e articulações destinadas à implementação das diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos para esse eixo. No contexto do registro civil de nascimento, o MDHC e o Ministério da Saúde instituíram, por meio da [Portaria Conjunta nº 7, de 11 de dezembro de 2025](#), o Programa Raízes da Cidadania, com o objetivo de reduzir os índices de sub-registro civil de nascimento, garantindo que os recém-nascidos saiam das unidades de saúde já registrados. A iniciativa prevê articulação interinstitucional, qualificação de dados, expansão das Unidades interligadas, capacitação de profissionais e apoio técnico aos entes federativos, consolidando o acesso ao registro civil como política pública estruturante e permanente.
4. Em relação às políticas voltadas para os povos ciganos, destaca-se o [Decreto nº 12, de 1º de agosto de 2024](#), que institui o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos (PNPPC), tendo como objetivo central o enfrentamento ao anticiganismo, à discriminação étnico-racial e o discurso de ódio contra esse público. O PNPPC, coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial e em articulação com o MDHC, prevê adequação e estruturação de acampamentos e moradias ciganas e garante o direito à territorialidade, moradia digna e segurança nos acampamentos, de modo a evitar remoções arbitrárias.
5. No âmbito das ações desenvolvidas pelo Ministério direcionadas às pessoas idosas,

destacam-se:

I - Programa Envelhecer nos Territórios: instituído pela [Portaria MDHC nº 561/2023](#), tem o objetivo de promover o direito de envelhecer a todas as pessoas e garantir os direitos humanos das pessoas idosas no Brasil, por meio da formação de agentes de Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da criação ou do fortalecimento de arranjos institucionais que viabilizem a efetividade da política para a pessoa idosa nos territórios e demais locais onde vivem e se referenciam essas pessoas. Entre 2023 e 2026, foram formados mais de 500 agentes de direitos humanos, que atenderam cerca de 70 mil pessoas idosas de todas as regiões do Brasil;

II - Projeto Vida digna em casa: visa promover a cidadania e os direitos humanos de pessoas idosas acamadas e domiciliadas e das pessoas cuidadoras, em especial o direito à saúde, ao cuidado integral e à assistência social, com o intuito de proporcionar a redução de institucionalizações e objetivando assegurar a dignidade humana para essas pessoas, bem como às pessoas cuidadoras;

III - Programa Viva Mais Cidadania: destinado à promoção dos direitos humanos, ao fortalecimento da cidadania e à valorização social das pessoas idosas em sua diversidade, considerando as perspectivas da equidade, interseccionalidade e intersectorialidade, instituído pela [Portaria nº 627, de 2 de outubro de 2023](#);

IV - Projeto Viva Mais Cidadania Digital: visa promover o letramento digital de pessoas idosas, a fim de garantir o acesso seguro ao ambiente digital, enfrentar a desinformação e o discurso de ódio e prevenir casos de violência financeira e patrimonial.

6. Conduzida como prioridade pelo governo federal, a política de reparação às pessoas submetidas ao isolamento e à internação compulsória em razão da hanseníase foi instituída pela Lei n.º 11.520/2007, que garantiu pensão especial às pessoas internadas compulsoriamente em hospitais-colônia. Em 2023, a Lei n.º 14.736 ampliou o alcance da política indenizatória, incluindo pessoas submetidas ao isolamento domiciliar ou em seringais, além de filhos e filhas separados de seus genitores em decorrência da política de segregação. Já em 2024, o governo federal publicou o Decreto n.º 12.312, que regulamentou a Lei n.º 11.520/2007, para dispor sobre a Comissão Interministerial de Avaliação e a concessão de pensão especial, coordenada pelo MDHC e responsável pela análise dos requerimentos de pensão especial. Por fim, em janeiro de 2026, o MDHC lançou em seu portal nova funcionalidade para consulta aos requerimentos de pensão especial por hanseníase, assegurando transparência e acesso às informações sobre o andamento dos processos, disponível em <<https://consultahan.mdh.gov.br/>>.

7. Nesse mesmo período, em janeiro de 2026, a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo e colaboração a essa temática, vinculado ao MDHC, aprovou o III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE). Após quase duas décadas sem atualização, o Plano visa responder às dinâmicas contemporâneas do mundo do trabalho, apontando, por exemplo, para os desafios que emergem de novas formas de exploração relacionadas a plataformas digitais. Ainda, incorpora uma abordagem interseccional, de raça e gênero, reconhecendo a especificidade de grupos mais vulneráveis a modalidades de exploração – fortalecendo a prevenção, repressão qualificada, assistência às vítimas e reinserção social. Logo, o PNETE promove a articulação e integração entre este Ministério, órgãos fiscalizadores e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), de maneira a assegurar respostas efetivas do Estado.

8. Desde 2023, a metodologia de acompanhamento e avaliação das políticas públicas e dos planos nacionais, no âmbito deste Ministério, passou a incorporar, de forma estruturada, o uso de evidências como elemento central para o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações governamentais. O MDHC consolidou o Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH) como plataforma estratégica para difundir e analisar informações sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, fornecendo evidências para o planejamento, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de defesa, promoção, proteção, educação e cultura em direitos humanos, nos níveis de governo

federal, estadual/distrital e municipal e junto à sociedade civil.

9. Essa plataforma virtual de acesso público reúne um conjunto de indicadores e índices de direitos humanos, apresentados na forma de narrativas de dados e painéis, sobre os públicos e os temas prioritários do MDHC, como crianças e adolescentes; pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+); pessoas em situação de rua; pessoas refugiadas, migrantes e apátridas; e outros grupos sociais vulnerabilizados.

10. Em relação às políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+, o ObservaDH reúne indicadores e informações sobre mercado de trabalho, educação, saúde, violações de direitos, renda e aspectos demográficos desse público, compondo base analítica para monitoramento institucional das políticas contra a discriminação das pessoas LGBTQIA+. Nessa temática, ainda destaca-se a elaboração do estudo [O Custo econômico da exclusão baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais no mercado de trabalho brasileiro](#), realizado por meio de parceria entre o MDHC e o Banco Mundial, com o objetivo de estimar o impacto econômico da exclusão LGBTQIA+.

11. No que se refere à promoção da liberdade religiosa, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania lançou, em 2026, uma nova seção do [Observatório](#) que disponibiliza dados e informações sobre a diversidade religiosa no Brasil. Os quadros analíticos "Religião no Brasil", "Grupos Religiosos pelo Brasil", "Quem são as pessoas adeptas de religiões no Brasil" e "A religião no dia a dia das pessoas do Brasil" fornecem evidências para orientar a formulação de políticas públicas, assim como para enriquecer o debate público sobre liberdade religiosa. Registra-se também a pesquisa "Respeite o Meu Terreiro: Racismo religioso contra os povos tradicionais de religiões de matriz africana no Brasil", desenvolvida pelo MDHC em duas edições (2025 e 2026), que mapeou casos de violência contra povos de terreiros no Brasil e apresenta dados sobre racismo religioso, inclusive em ambientes digitais. Entre as ações contínuas de proteção e promoção da liberdade religiosa, o MDHC mantém o funcionamento qualificado do Disque 100, que recebe denúncias de violações motivadas por intolerância religiosa.

12. No rol de temas abordados pelo ObservaDH, também consta a incorporação de dados da socioeducação no Brasil, relacionada a execução das medidas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), subsidiando o planejamento, o estabelecimento de metas, o monitoramento, a avaliação da política pública e a transparência dos resultados anuais do atendimento socioeducativo. Adicionalmente, o MDHC disponibiliza em seu sítio eletrônico oficial [Relatório](#) sobre o levantamento nacional do SINASE, com dados relativos a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e de privação de liberdade, bem como à estrutura socioeducativa de atendimento no Brasil.

13. Nessa temática, cumpre informar que a ampliação do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto constitui diretriz estratégica para o fortalecimento do SINASE. Sob esse aspecto, a expansão e a qualificação do atendimento em meio aberto foram devidamente incorporadas como metas estratégicas prioritárias no [Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo](#) para o decênio 2026 a 2036, instrumento oriundo da condução, pelo MDHC - em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de um amplo processo participativo, envolvendo adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, seus familiares, gestões estaduais e municipais, profissionais do sistema socioeducativo, do Sistema de Justiça, pesquisadores e organizações da sociedade civil. A escuta ativa foi elemento estruturante na construção das diretrizes, metas e ações do Plano, possibilitando nortear políticas públicas para um atendimento de socioeducação cada vez mais humano, sensível, equitativo e garantidor de direitos.

14. Nessa linha, o Projeto "SINASE pra valer!", uma iniciativa do MDHC em parceria com os Ministérios da Educação (MEC), da Saúde (MS), da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), busca a discussão qualificada sobre o atendimento socioeducativo. Nesse sentido, o governo federal percorreu as cinco regiões do país, mobilizando todas as Unidades da Federação, aproximando a gestão nacional das redes socioeducativas em cada um desses territórios. Ademais, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2026-2036) contempla ações de fortalecimento do atendimento em meio aberto, reconhecendo sua centralidade na política socioeducativa e a importância da articulação federativa para o aprimoramento da execução no âmbito municipal.

15. No que se refere à identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, destaca-se a produção de informações por meio do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT), instituído pela [Portaria MDHC nº 1.177, de 14 de julho de 2025](#), que reúne dados registrados pelos Conselhos Tutelares sobre violações de direitos. Ainda, o Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibiliza o [Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas](#), painel público que tem como finalidade reunir, integrar e permitir o cruzamento, em âmbito nacional, das principais informações relacionadas a casos de desaparecimento, contribuindo para a localização de pessoas desaparecidas e para a gestão dessas informações pelas instituições competentes.

16. Ainda na perspectiva de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, a Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituída pela Resolução nº 244/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), é ofertada por meio da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA) e das Escolas de Conselhos. Desde 2023, foram implantadas 23 Escolas de Conselhos, presentes em 20 estados e no Distrito Federal, com cerca de 10 mil pessoas capacitadas.

17. O MDHC fomenta, também, a implantação dos Centros de Atendimento Integrado nos estados e municípios, uma das estratégias prioritárias do governo federal para a implementação da Lei n.º 13.431/2017 - Lei da Escuta Protegida. Esses Centros reúnem, em um mesmo espaço, serviços essenciais para o acolhimento, a proteção e o acompanhamento de crianças e adolescentes em contexto de violência, no intuito de reduzir os riscos de revitimização e fortalecer a atuação conjunta dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Por meio de parcerias com estados e municípios, o Ministério fomenta a estruturação desses espaços com materiais e mobiliários adequados para o atendimento especializado desse público. Atualmente, o governo federal apoia a implantação de 10 Centros de Atendimento Integrado distribuídos estrategicamente pelos estados Alagoas, Amazonas, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná e Roraima. Adicionalmente e em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o MDHC instituiu o Centro de Atendimento Integrado às Crianças Yanomami e Ye'kwana (CAICY). Esse espaço recebe crianças vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias, os quais são acolhidos por equipe multiprofissional formada por advogados, psicólogos, assistentes sociais, antropólogo, educadora social e intérpretes das principais línguas Yanomami e Ye'kwana.

18. No contexto da redução dos índices de abandono e institucionalização, a Resolução Conjunta nº 1/2025, do Conselho Nacional da Assistência Social e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituiu o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) a fim de orientar políticas públicas e o sistema de justiça na proteção do direito de crianças, adolescentes e jovens de se desenvolverem à convivência familiar e comunitária. O PNCFC (2025-2035) estrutura uma política pública transversal voltada à redução dos índices de abandono e institucionalização, estabelecendo ações governamentais que priorizam o apoio às famílias, a intersetorialidade entre políticas sociais e a proteção integral, com atenção especial a grupos mais vulneráveis, como crianças com deficiência, visando prevenir o afastamento do convívio familiar e reduzir a institucionalização prolongada. Ainda, prevê a integração de políticas públicas no suporte às famílias, a atuação articulada entre o Sistema de Justiça e os serviços de acolhimento e o fortalecimento do Plano Individual de Atendimento (PIA).

19. Sobre as ações do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o MDHC lidera um conjunto de ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com foco na articulação interministerial e intersetorial para a proteção infantojuvenil. A atuação do governo federal nessa temática viabilizou importantes avanços normativos que ampliaram a proteção desse público, especialmente no ambiente digital, em que se destacam:

I - [Lei n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025](#) - Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. O ECA Digital aplica-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a crianças e a adolescentes no País ou de acesso provável, estabelecendo mecanismos para coibir, *on-line*, crimes como abuso, aliciamento e exploração sexual;

II - [Decreto n.º 12.880, de 18 de março de 2026](#), que regulamenta a Lei n.º 15.211/2025 e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital; e

III - [Portaria n.º 836, do MDHC, em 15 de maio de 2026](#), que institui a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, regulamentando a [Lei nº 14.811/2024](#).

20. Os avanços normativos promovidos pelo ECA Digital e pela Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital pautaram a atuação do Estado na prevenção e no enfrentamento das violações de direitos praticadas ou facilitadas pelas tecnologias digitais, incluindo a produção e a disseminação de material de abuso sexual infantojuvenil. Nesse aspecto e buscando disseminar orientações sobre o compartilhamento não autorizado de imagens íntimas, extorsão, aliciamento *on-line* e outras violações, o Ministério produz materiais de apoio e mantém um banco de boas práticas no portal da ENDICA. Ademais, o Guia *Crianças, Adolescentes e Telas*, elaborado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República em parceria com o MDHC, oferece orientações para famílias, educadores e gestores sobre o uso saudável e seguro das tecnologias digitais.

21. O Disque Direitos Humanos - Disque 100, principal canal de denúncias para recebimento de violações de direitos humanos, tem sido aperfeiçoado pelo MDHC desde 2023. Além da qualificação contínua do atendimento especializado na temática de crianças e adolescentes, aprimorou o fluxo de encaminhamento das denúncias, com a reinserção das regionais da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a disponibilização de um código para atendimento especializado para orientações e encaminhamentos de crianças e adolescentes vítimas de violações nas rodovias, a fim de assegurar o acolhimento por Conselhos Tutelares de cada localidade, bem como a proteção imediata.

22. Por fim, o Programa EquipaDH+, programa de equipagem de modernização da infraestrutura e de apoio ao funcionamento dos órgãos, das entidades e das instâncias colegiadas atuantes na promoção e na defesa dos direitos humanos e desenvolvido no âmbito deste Ministério, tem um papel fundamental na melhoria de infraestrutura e funcionamento desses espaços.

Sob o enfoque da erradicação do enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes na escola, foi sancionada a [Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024](#), que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra violência nos estabelecimentos educacionais. A Lei nº 14.811/2024 alterou o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), tipificando as condutas de intimidação sistemática (*bullying*) e intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*). Ainda, foi sancionada a [Lei nº 15.159, de 3 de julho de 2025](#), que altera tanto o Código Penal quanto a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), para incluir no rol de crimes hediondos aqueles praticados nas dependências de instituição de ensino.

23. Outro aspecto relevante sobre as políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania refere-se ao Sistema Nacional de Monitoramento e Implementação das Decisões e Recomendações Internacionais de Direitos Humanos do Brasil - SIMORE Brasil. Lançado em 2 de julho de 2026, o SIMORE Brasil busca coordenar, no âmbito do Poder Executivo Federal, o monitoramento, a implementação, a relatoria e o seguimento das decisões e recomendações feitas ao Brasil proferidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos; pelos mecanismos de monitoramento e seguimento da Organização dos Estados Americanos (OEA) e pelos mecanismos convencionais e extraconvencionais de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), incluindo o cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

24. Sendo o que se apresenta para o momento, encaminham-se os autos para providências necessárias.

Atenciosamente,

CAROLINE DIAS DOS REIS



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/07/2026, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5689556** e o código CRC **7180DB79**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.212132/2026-02

SEI nº 5689556

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3466/3481
CEP 70054906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>